



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	☐	Projeto de Lei	1ª VIA
	☐	Projeto Decreto Legislativo	
	☐	Projeto de Resolução	
	☐	Requerimento	
	☐	Indicação	
	☐	Moção	
	☒	Redação Final	
AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL			

REDAÇÃO FINAL: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

EMENDA DE REDAÇÃO A EMENTA.

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 2º (CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO)

EMENDA SUPRESSIVA AO ART. 3º

RENUMERAÇÃO DO ART. 4º PARA ART. 2º.

(PROCESSO 4933/2021)

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

**DECLARA O LANCHE OU SANDUÍCHE CHAMADO DE BAGUNCINHA, JUNTAMENTE COM A MAIONESE TEMPERADA COMO PETRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.
(EMENDA DE REDAÇÃO DADA PELA CCJR)**

O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica declarado Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Cuiabá o Lanche ou Sanduiche chamado de “Baguncinha”, juntamente com a Maionese Temperada feitos em Bares, Lanchonetes e Trailers de Lanche e demais estruturas congêneres.



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade> com o identificador 310030003600330034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES

www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO		☐ Projeto de Lei	1ª VIA
		☐ Projeto Decreto Legislativo	
		☐ Projeto de Resolução	
		☐ Requerimento	
		☐ Indicação	
		☐ Moção	
		☒ Redação Final	
AUTOR: VEREADOR ADEVAIR CABRAL			

~~Art. 2º~~ (Suprimido pela CCJR)

~~Parágrafo único.~~ (Suprimido pela CCJR)

~~Art. 3º~~ (Suprimido pela CCJR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

(Artigo 4º Renumerado para Art. 2º e Suprimida a expressão “**revogadas as disposições em contrário**”. (Emenda dada pela CCJR)

VEREADOR ADEVAIR CABRAL



Autenticar documento em <http://177.39.233.4/camaracuiaba/autenticidade>
com o identificador 310030003600330034003A00540052004100, Documento assinado
digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves
Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

